

DESPACHO N.º 013/MAR/2024

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL EMITIDA
PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

(Prorrogação do prazo)

26/03/2024 | 18:00

1. Natureza do evento

- No dia 23 de novembro de 2022, pelas 03h55, ocorreu um movimento de vertentes, na rua Dr. Artur Barros Lima, na União de Freguesias Palmeira de Faro e Curvos, concelho de Esposende.
- Como consequência da ocorrência, resultaram duas vítimas mortais, duas habitações unifamiliares com danos estruturais e instabilidade do talude em causa.

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial entre o lote n.º 4 e o lote n.º 14, inclusive, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 13/2001, na versão atualizada, considerando os sucessivos aditamentos emitidos, e a parcela sobrance da mesma operação de loteamento, correspondente aos prédios entre os números de polícia 2 e 22, inclusive, da Rua Dr. Artur Barros Lima, na União de Freguesias Palmeira de Faro e Curvos, do concelho de Esposende, melhor identificados na planta anexa, e produz efeitos para o período compreendido **entre as 00h00 do dia 01 de abril de 2024 e as 23h59 do dia 30 de setembro de 2024**, sem prejuízo de prorrogação.

3. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Esposende, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (doravante identificado como PMEPC).

4. Medidas preventivas e medidas especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, determino, ainda, que sejam adotadas as medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:



- Fica interdito o acesso à zona afetada pelo incidente, nomeadamente às habitações e terrenos localizados na área delimitada na planta em anexa, entre o lote nº 4 e o lote nº 14, inclusive, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 13/2001, na versão atualizada, considerando os sucessivos adiamentos emitidos, e a parcela sobrança da mesma operação de loteamento, correspondente aos prédios entre os números de polícia 2 e 22, inclusive, da Rua Dr. Artur Barros Lima, na União de Freguesias Palmeira de Faro e Curvos, do concelho de Esposende, exceto os moradores dos lotes n.º 4, 6, 13, 14 e habitação da parcela sobrança da operação de loteamento a que se refere o processo de obras particulares n.º 416/2018 (topo do talude) com as restrições mencionadas na Nota Técnica da TecMinho (Universidade do Minho), assinaladas com as cores amarelo, azul e vermelho da planta em anexo;
- Assegurar o realojamento dos cidadãos da área afetada;
- Prestar apoio e acompanhamento psicológico às vítimas.

5. Deveres de colaboração

5.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

1. Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
2. Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
3. Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.
4. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

5.2. A violação do previsto nos números 2. e 3. do ponto 5.1. implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.



5.3. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

6. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

7. Publicação

7.1. A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (<https://www.municipio.esposende.pt/>).

7.2. A presente declaração procede à prorrogação da anteriormente emitida através do meu despacho n.º 06/DEZ/2023.

Esposende e Paços do Concelho, 26 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Esposende,



(António Benjamin da Costa Pereira, Arq.to)

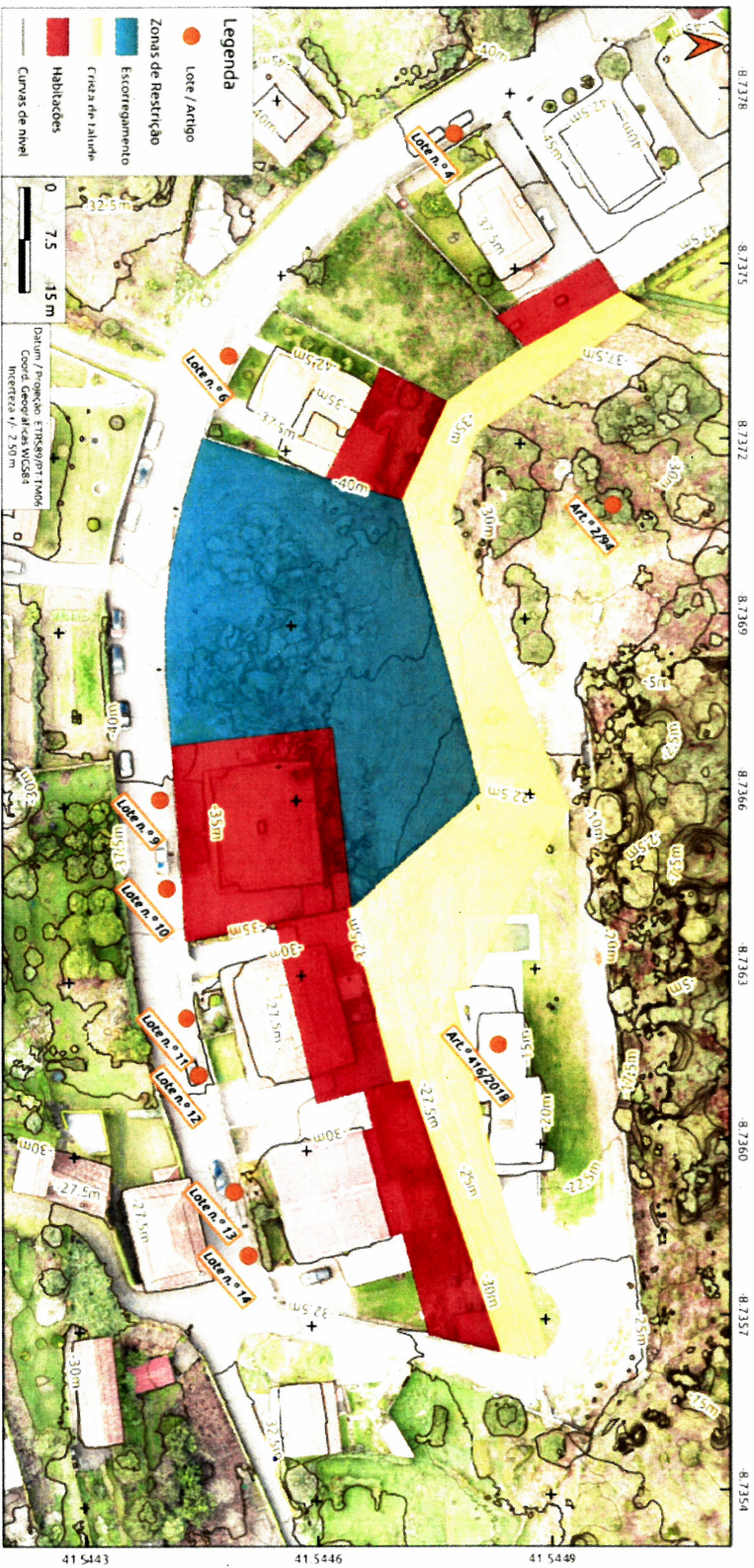


Figura 1 – Definição das zonas de exclusão.